

Dois seminários para internacionalizar as empresas



A ANEME vai realizar dois seminários no próximo dia 15 de Dezembro no Hotel Marriott Lisboa. Durante a manhã o tema em discussão será “A Importância do *Procurement* e das Multilaterais na Internacionalização do Sector Metalúrgico e Electromecânico”. Este seminário está enquadrado no âmbito do projecto Internacionalizar em Português, desenvolvido em parceria com a AIDA- Associação Industrial do Distrito de Aveiro, aprovado pelo POCI - Portugal 2020.



Da parte da tarde, o mercado francês e o alemão vão estar em destaque, por representarem mais de 30% das exportações do sector metalúrgico e electromecânico português. Denominada “França e Alemanha: Dois Mercados Estratégicos para o Sector Metalúrgico e Electromecânico”, esta conferência tem como objectivo caracterizar de forma sucinta os dois mercados, divulgar as respectivas oportunidades de negócio e promover um espaço de *networking* entre as empresas, a ANEME e as entidades convidadas: AICEP, CCILF – Câmara de Comércio Luso-Francesa e CCILA – Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã. Este seminário é realizado no âmbito do projecto INFORCOMPETE – Informar para Competir na Indústria Electromecânica, aprovado pelo POCI - Portugal 2020.



1 CAPA

- Dois seminários para internacionalizar as empresas

2 INFORMAÇÃO ANEME

- Editorial

3 ENTREVISTA

- A. J. Maltez

4 FISCALIDADE | NOTÍCIAS

- Obrigações Fiscais
- Informações da Aneme Novembro de 2016

5 INFORMAÇÃO

- IRS – Opção pela Tributação Conjunta

6 ACORDÃOS

- Decisões Jurisprudenciais

7 INFORMAÇÃO

- Indicadores Macroeconómicos
- Propriedade Industrial

8 DIVULGAÇÃO

- Propriedade Industrial (continuação)

A ESTATIZAÇÃO DA ECONOMIA (continuação)

II – As evidências

1. Necessito, para maior clareza do meu próprio pensamento, de um pequeno regresso no tempo – apenas cerca de um ano – até às últimas eleições legislativas (Outubro de 2015): sem maioria absoluta de qualquer partido, e porque não foi celebrada nenhuma coligação pré-eleitoral ou sequer anunciada a celebração de uma qualquer outra coligação pós-eleitoral de incidência governativa ou parlamentar, o Presidente da República em exercício atribuiu ao partido mais votado a incumbência de formar governo. Nos prazos legais, o líder do partido mais votado (PSD) formou governo, ao qual o Presidente da República em exercício conferiu posse. O programa do governo empossado foi submetido à apreciação da Assembleia da República – e chumbado por efeito de uma coligação negativa, *'ad hoc'*, das esquerdas leninistas, irmanadas no 'objectivo superior da luta': impedir a continuidade de um governo 'da direita'. E como, logo a seguir, houve eleições presidenciais, coube ao novo Presidente da República decidir sobre o impasse criado. Após as consultas aos partidos representados na Assembleia da República, o Presidente fez saber *'urbi et orbi'* que só aceitaria uma solução governativa que assegurasse o cumprimento de todos os compromissos internacionais do Estado, incluídos os financeiros. Foi tudo o que o Secretário Geral do PS quis ouvir: garantiria o cumprimento de todos os compromissos – sem necessidade de explicar como!

2. Isto é: foi e está empossado um 'governo muito minoritário deste PS' que perdeu as eleições, e sobrevive não para cumprir o programa com que se apresentou e foi chumbado pelos eleitores, mas para executar políticas que servem os interesses da esquerda leninista: embora com expressão residual em votos, é circunstancialmente útil porque garante a maioria aritmética parlamentar de que necessita 'este PS' para, forçado àquele espartilho, 'fazer figura de governo' serventário do PCP e do BE.

Do ponto de vista formal, contudo, tudo parece regular... E digo parece porque sobram, no meu juízo, questões de substância bem mais relevantes do que as de forma para fundamentar muitas dúvidas. Desde logo, tendo presentes os constrangimentos impostos pelo PCP e pelo BE a troco do apoio parlamentar, cumpre conhecer os limites objectivos de liberdade e de independência política a que está submetido o governo deste PS no que respeita ao cumprimento do dever constitucional

de bem servir os interesses da Nação. A verdade é que continuam escondidos do povo português os conteúdos dos protocolos separadamente negociados pelo partido socialista com o partido comunista e com o bloco de esquerda, como igualmente sucede quanto às respectivas alterações ou adendas sucessivamente impostas pelas dinâmicas de uma realidade em mudança permanente. O quadro governativo é, por tudo isto, de tal modo obscuro que chega a ser ofensa gratuita à inteligência do povo português o recorrente elogio da transparência de que se reclama um primeiro-ministro que ilude ostensivamente a verdade sob a capa de um sorriso que apenas revela a tosca dissimulação da mentira. E tendo sido eleito como padrão do exercício governativo o corte absoluto com o mais ambíguo dos conceitos – a austeridade –, decidiu o governo do partido que perdeu as eleições utilizar o mesmo expediente para confundir os cidadãos através de outro conceito igualmente obscuro: a carga fiscal. Ferindo, com dolo, a clareza, aumentou os impostos indirectos –, que afectam igualmente todos os cidadãos, consumidores ou não dos correspondentes bens e serviços –, e ardidamente diz que não aumentou os impostos directos, que incidem sobre os rendimentos do trabalho, ao mesmo tempo que não corrige a injustiça fiscal escondida na actual definição dos escalões do IRS e enreda os cidadãos num emaranhado de novas taxas e outras formas de extorsão fiscal que confirmam objectivamente mais essa falsidade. – Resultado: o Estado obtém um ganho fiscal que alivia o contributo dos que mais têm e sacrifica os que mais precisam. – Eis o perfeito exemplo de uma lei iníqua: injusta e perversa, porque discrimina cidadãos que deviam estar protegidos pelo valor inequívoco da igualdade perante a lei.

3. (Não) tenho dúvidas sobre a procedência dos meus argumentos quanto à demonstração da ilegitimidade do governo deste PS. Sei que a perversidade em que está formalmente empossado sem ser eleito é tolerada (?) pelo 'articulado constitucional' – ou, tão só, pelos formalismos (democráticos?) da operacionalidade parlamentar; mas sei também que isto fere irremediavelmente o princípio democrático que nunca identificou maiorias com uma soma de minorias – salvo nos casos em que não é sonegada ao eleitorado a prévia informação sobre quantos e quais partidos – sendo um deles, em termos relativos, o mais votado! –, declaram a existência de um acordo para constituir coligações pós-eleitorais, de incidência governativa ou parlamentar. Quero dizer: a ausência de prévia informação e esclarecimento aos eleitores sobre as consequências dos seus votos – pode não ser razão determinante da nulidade de um acto eleitoral; mas terá de considerar-se, então, que, entre outros vícios e logros, a democracia que todos reconhecemos como 'o menor dos males' no processo de escolha das representações políticas, pode ser algo muito mais grave: o veículo perverso dos maiores embustes!

(Continua)

A. J. Maltez

Zélia Maltez
Sócia-gerente



Uma micro a pensar e a agir como grandes empresas. Apesar dos tempos difíceis, a A. J. Maltez investiu para tornar-se mais competitiva. De futuro perspectivam explorar novos sectores e novos mercados.

Breve apresentação da empresa

A A. J. Maltez foi fundada em 1981 pelo seu sócio António José Maltez, o qual deu o nome à empresa. Desde cedo que a aposta em tecnologia e inovação fazem parte integrante do ADN da empresa. Somos uma micro empresa com oito colaboradores especializados. A nossa localização no distrito de Setúbal permitiu-nos desde o início estar ligados a diversos sectores da indústria, nomeadamente pedreiras e obras públicas, indústria química, siderúrgica, papel, ferro-rodoviário, automóvel e alimentar.

Face à difícil conjuntura vivida nos últimos anos, como é que a A. J. Maltez se reinventou? Como ultrapassaram, tendo em atenção que trabalham em exclusivo com o mercado português?



O facto de sermos uma empresa que trabalha quase em exclusivo para o mercado nacional dificulta um pouco mais a recuperação num ambiente recessivo. Contudo, tínhamos delineado em finais de 2008 um plano de investimentos para a actualização do nosso parque de máquinas. Com estes investimentos aumentámos a capacidade de produção, optimizamos o fabrico e desta forma tornamo-nos mais competitivos.

A inovação é uma aposta forte na A. J. Maltez. Este ponto é, de facto, uma marca diferenciadora na vossa empresa? Como é que a inovação vos tem ajudado?

Anteriormente quando falávamos em investimentos em tempo de crise, referimos que foram estes que nos abriram horizontes e nos ajudaram a ultrapassar esta crise do sector. Desde a década de 90 com a aquisição do primeiro equipamento CNC até ao último centro de maquinaria de 5 eixos em 2015, sempre apostamos em tecnologia. Contudo, a inovação aliada à qualidade não passa apenas por equipamentos de produção de última geração. Cada vez mais, os clientes exigem soluções técnicas para aumentar a vida útil das peças, o que nos exige uma constante actualização do conhecimento técnico, quer a

nível dos novos materiais ou de estratégias de fabrico inovadoras. Desta forma a inovação é realmente parte integrante da nossa aposta, a par da formação e actualização técnica dos nossos colaboradores, o que entre outros, nos tem permitido melhorar custos de produção.

Como perspectivam o futuro da A. J. Maltez? Têm novos projectos em carteira, novas instalações, aumento da equipa de trabalho, diversificação do negócio?

Perspectivamos alguns novos negócios. O futuro passa certamente pela constante actualização da nossa equipa de trabalho - que prevemos reforçar - e pela continuação da estratégia de diversificação, com a entrada em segmentos e mercados que até agora ainda não tivemos oportunidade de explorar. Pretendemos ainda consolidar a nossa posição na indústria automóvel assim como na alimentar.

Qual a importância da ANEME no apoio e dinamização do sector?

A ANEME desempenha um papel de extrema importância não só pelo apoio e acompanhamento que presta a todos os associados como na promoção de diversas iniciativas técnicas e formativas. Relevamos também o apoio jurídico e económico que presta ao sector há mais de 50 anos.



A. J. Maltez – Sociedade Metalúrgica, Lda.

Praceta Emídio Santana Nº4A
Zona Industrial - Casal do Marco
2840-588 Aldeia de Pio Pires

T 212 212 567
F 212 223 685
E geral@ajmaltez.pt
S www.ajmaltez.pt

PAGAMENTOS

IVA

Até ao dia 12 Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração de Outubro - periodicidade mensal.

IRC | DERRAMA

Até ao dia 15 3º pagamento por conta de IRC e 3º pagamento adicional da Derrama Estadual.

IRS

Até ao dia 20 3º pagamento por conta de IRS.

IRS | IRC | SELO

Até ao dia 20 Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos do IRS, IRC e Imposto do Selo.

IUC

Até ao fim do mês Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

DECLARATIVAS

IRS

Até ao dia 12 Entrega da Declaração Mensal de Remunerações.

IVA

Até ao dia 12 Envio da Declaração Periódica, contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efectuadas em Outubro;
Até ao dia 20 Entrega da Declaração Recapitulativa, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efectuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados-membros, no mês anterior;

Até ao dia 26 Comunicação por transmissão electrónica de dados dos elementos das facturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou colectivas;

Durante este mês Entrega do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no corrente ano civil, noutro Estado-membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400.

INFORMAÇÕES
DA ANEME
Novembro de 2016

Nº	TÍTULO	DATA
43-JURÍDICA	Regime especial de redução do endividamento ao Estado (Peres)	03.11.2016
44-ECONÓMICA	IRC - Novo regime fiscal facultativo de reavaliação dos activos fixos tangíveis e propriedades de investimento	04.11.2016
45-JURÍDICA	Seminário "Cobrar, Cobrar, Cobrar: Que meio Utilizar?"	04.11.2016
46-COMERCIAL	Visita Empresarial à Feira MIDEST MAROC 2016 - Marrocos 14 a 16 de Dezembro de 2016	15.11.2016
47-JURÍDICA	CCT FENAME / FIEQUIMETAL - Esclarecimento	30.11.2016

CENFIM
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA METALÚRGICA E METALOMECÂNICA

Formação para Empresas e Adultos

- Formação à Medida
- Apoio Técnico e Organizacional
- Formação Contínua - Aperfeiçoamento
- Formação Modular Certificada
- Formação Contínua Certificada
- RVCC - Profissional e Dupla Certificação
- Cursos EFA - Educação e Formação de Adultos
- Formação Pedagógica de Formadores

Formação de Jovens

Cursos de APRENDIZAGEM - Nível 4
Conferem o 12º Ano + Qualificação Profissional

Cursos CET - Especialização Tecnológica
Nível 5 - Protocolos com diversos Estabelecimentos do Ensino Superior com a atribuição de créditos (ECTS)

Cursos de Qualificação Profissional - PRO

CURSOS nas ÁREAS de: ■ Projeto / Desenho ■ Organização e Gestão Industrial ■ Construções Mecânicas: Maquinção Convencional ou Assistida ■ Construções Metálicas: Serralharias e Soldadura ■ Manutenção Industrial: Mecânica / Eletromecânica / Mecatrónica ■ Energia ■ Eletricidade / Eletrónica ■ Qualidade e Ambiente ■ Administrativo, Comercial e Marketing ■ Informática - Tecnologias de Informação ■ Outros.

NÚCLEOS em: ■ Amarante ■ Arcos de Valdevez ■ Caldas da Rainha ■ Ermesinde ■ Lisboa ■ Marinha Grande ■ Oliveira de Azeméis ■ Paniche ■ Porto ■ Santarém ■ Sines ■ Torres Vedras ■ Trofa.

SEDE: Rua do Apúcar, 88 - 1950-010 LISBOA. Telef.: 21 861 01 50 - Fax: 21 868 49 79. **ZONA NORTE:** Rua Conde da Covilhã, Nº1400 - 4100-187 PORTO. Apartado 8006 - 4109-601 PORTO. Telef.: 22 618 21 64/77 - Fax: 22 618 95 96. Internet: www.cenfim.pt - www.facebook.com/cenfim.pt - E-mail: dir@cenfim.pt

AIMMAP
Associação de Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas

aneme
Associação Nacional de Empresas Metalúrgicas e Metalomecânicas

IRS – Opção pela Tributação Conjunta

Regime transitório aplicável às declarações de 2015 entregues fora do prazo legal

ABÍLIO SOUSA

DSF Consulting / IVOJOMA – Formação e Fiscalidade, Lda

Introdução

Com a aprovação da reforma do IRS, os sujeitos passivos casados ou unidos de facto passaram a ter a possibilidade de exercerem a opção pela tributação conjunta ou, em alternativa, entregarem a declaração de rendimentos em separado. Contudo, esta opção foi acompanhada de uma restrição ao regime da tributação conjunta de casados e unidos de facto, estipulando, a alínea c) do n.º 2 do artigo 59.º do Código do IRS, que a opção pela tributação conjunta só é considerada se for exercida dentro dos prazos previstos para a entrega da declaração, estabelecidos no artigo 60.º do mesmo Código. Esta disposição legal aplicou-se pela primeira vez no processo de entrega de declarações do corrente ano. As consequências desta aplicação foram generalizadamente negativas e prejudiciais a todos os contribuintes que, por erro ou atraso, se viram impedidos de optar pela tributação conjunta, em virtude de terem apresentado as suas declarações fora do prazo. Neste sentido, o Governo apresentou em 22 de Setembro passado, uma Proposta de Lei na Assembleia da República que visa estabelecer um regime transitório associado à futura alteração da norma legal.

Âmbito de aplicação

O regime transitório aplica-se aos sujeitos passivos casados ou unidos de facto que estando em condições substanciais para o fazer, pretendam ser tributados pelo regime da tributação conjunta, ainda que tenham exercido ou venham a exercer essa opção fora dos prazos previstos no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IRS.

Forma de exercício da opção pela tributação conjunta e correção de declarações entregues fora do prazo legal

O regime transitório vem determinar a não aplicação, no ano de 2015 da primeira parte da alínea c) do n.º 2 do artigo 59.º do Código do IRS aos sujeitos passivos que, não tendo posteriormente procedido à entrega de declarações no regime de tributação separada, tenham indicado a opção pela tributação conjunta através de declaração de rendimentos apresentada fora do prazo legal.

Não é igualmente aplicável a primeira parte da alínea c) do n.º 2 do artigo 59.º do Código do IRS aos sujeitos passivos que, após a entrada em

vigor da futura lei, optem pela tributação conjunta através da apresentação de declaração de rendimentos com indicação dessa opção, no prazo previsto no n.º 2 do artigo 140.º do Código do IRS (dois anos a contar do termo do prazo legal para a entrega da declaração). A estas declarações não será aplicada a contraordenação prevista no artigo 116.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, excepto quando se tratar da primeira declaração entregue pelos sujeitos passivos, relativamente ao ano de 2015.

Liquidações de IRS em execução fiscal

Os sujeitos passivos que venham a exercer a opção contemplada no futuro diploma legal, podem requerer a suspensão do processo executivo que tenha sido instaurado em virtude do não pagamento de nota de cobrança do IRS relativo a 2015, com base em declaração liquidada segundo o regime da tributação separada, não sendo para o efeito necessária a apresentação de garantia.

SUB CON TRATA CIÓN '17

6/8 DE JUNHO DE 2017
BILBAU - ESPANHA

FEIRA INTERNACIONAL
DE PROCESSOS
E EQUIPAMENTOS
PARA A FABRICAÇÃO



IN
DUS
TRY

SUB
CON
TRATA
CIÓN '17

f FERRO
FORMA

FITMAQ
2017

Maintenance

PUMPS & VALVES

ADDITION

BEC
6-8/6
2017

www.subcontratacionbilbao.com

Roberto Gómez Lorenzo
Tel: +351 986 36 76 54
rlorenzo@bec.eu

Colaborador



ENCUENTRO DE EMPRESAS
EQUIPAMIENTO DE SERVICIO
ECONOMÍA Y COMPETITIVIDAD

B!
E!
C!
BILBAO
EXHIBITION
CENTRE

EXPOSSIBLE

Recolha de decisões jurisprudenciais proferidas sobre questões laborais

Seleccção feita exclusivamente tendo em consideração a respectiva diversidade e o potencial interesse.

ACIDENTE DE TRABALHO - VIOLAÇÃO DE REGRAS DE SEGURANÇA - NEXO DE CAUSALIDADE

I. Embora resulte da matéria de facto provada que a empregadora violou as regras sobre segurança no trabalho contidas nos artigos 33.º, n.º 4, e 35.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de Fevereiro, atendendo a que a viga não embateu directamente no sinistrado, caiu no patamar inferior da escada de socorro, o que provocou a projecção daquela peça na direcção do sinistrado e, doutra parte, por-

que não é possível afirmar que da falta de elaboração de um plano prevendo o uso de duas cintas na elevação daquela viga resultou o acidente, não se pode concluir que ocorre nexo de causalidade entre a inobservância daquelas regras sobre segurança no trabalho e a eclosão do acidente, sendo que competia à autora alegar e provar os factos conducentes a essa conclusão, ónus que não se mostra cumprido.

II. Não se tendo provado que o acidente tenha emergido da inobservância, pela ré empregadora, de regras sobre segurança no trabalho, não se acham preenchidos os pressupostos

da responsabilização do empregador, previstos no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro.

Acórdão do STJ de 13-10-2016

CADUCIDADE DA CONVENÇÃO COLECTIVA DE TRABALHO - CONTAGEM DO PRAZO DE CADUCIDADE - NORMA INOVADORA - TRABALHO NOCTURNO - PRINCÍPIO DA IGUALDADE

I. Estabelecendo o art. 7º, nº 1 da Lei 7/2009 de 12/02 que o Código do Trabalho aprovado por esta lei apenas não é aplicável à validade e aos efeitos de factos totalmente passados em data anterior à entrada em vigor dessa lei, o regime de caducidade e sobrevivência das convenções colectivas à data vigentes e que não preencham os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma lei, fica sujeito ao estabelecido no Código do Trabalho de 2009, nomeadamente o no seu art. 501º.

II. Os requisitos estabelecidos no art. 10º, nº 2, da Lei 7/2009 de 12/02, são de verificação cumulativa.

III. A norma do art. 501º do CT/2009, ao estabelecer a caducidade pelo mero decurso do tempo, é inovadora, pelo que, nos termos do art. 12º, nº 1, do CC, só dispõe para o futuro.

IV. O prazo de 5 anos previsto no nº 1 do art. 501º do CT de 2009, na redacção anterior à introduzida pela Lei 55/2014 de 25/08, apenas se inicia com a entrada em vigor do CT/2009.

V. Tendo caducado a convenção colectiva de trabalho, a eficácia do princípio da filiação consagrado no art. 496º, nº 1 do CT, mantém-se nos termos preconizados no nº 6 do art. 501º do CT (na redacção anterior à da Lei 55/2014 de 25/08), nomeadamente no que tange ao pagamento do trabalho nocturno, não passando aqueles trabalhadores a ser abrangidos, ainda que ao abrigo de portaria de extensão, por convenção celebrada por associação sindical em que não são filiados. VI. O pagamento do trabalho noturno de acordo com o estipulado na convenção colectiva de trabalho aplicável aos trabalhadores filiados no sindicato subscritor, em montante superior ao pago a outros trabalhadores filiados noutro sindicato subscritor de outra convenção colectiva, não viola, por si só, o princípio constitucional "para trabalho igual salário igual".

Acórdão do STJ de 13-10-2016



Parceiro de Confiança no seu Negócio



Presente em 25 países

Membro de vários Acordos de Reconhecimento Mútuo



Associação para a Certificação

Acreditada pelo IPAC como organismo de certificação de produtos (incluindo Regulamento dos Produtos de Construção), serviços e sistemas de gestão



INDICADORES MACROECONÓMICOS

Indicador	Unidade	2014	2015	2º Trim 16	Jul 16	Ago 16	Set 16	Out 16
PIB pm preços const 2011	10 ⁶ Euro VH	168 673,5 0,9	171 156,9 1,5	43 142,1 0,9				
PIB pm preços correntes	10 ⁶ Euro VH	173 466,2 1,9	179 409,6 3,4	45 733,8 2,6				
Exportações Totais	10 ⁶ Euro VH	69 466,5 3,9	73 003,5 5,1	18 758,4 1,5	4 485 -4,7	3 489 5,1	4 414 6,6	
Importações Totais	10 ⁶ Euro VH	71 418,5 7,2	76 628,8 7,3	19 813,0 0,9	5 043 -7,2	4 645 9,8	5 334 1,9	
Índice de Produção Industrial Total	VH VM12	1,6	1,8	0,9	-1,1 1,2	2,1 1,3	1,8 1,2	
Índice de Produção Industrial Indústria Transformadora	VH VM12	1,8	1,2	-1,8	-3,5 -0,1	-1,1 -0,1	0,2 -0,3	
Emprego Total	VH%	1,6	1,1	0,5				
Taxa de Desemprego	%	13,9	12,4	10,8				
Índice de Preços no Consumidor	VH VM12	-0,3	0,4	0,5	0,6 0,6	0,7 0,6	0,6 0,6	0,9 0,6
Taxa de Câmbio do euro valores médios	dólares				1,107	1,121	1,121	1,103
Brent valores médios (barril)	dólares				44,95	45,84	46,57	49,52
Taxas de Juro Euribor (3 meses), fim do período	%	0,08	-0,13		-0,30	-0,30	-0,30	-0,31

FONTE:

INE - Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Gabinete de Estratégia e Estudos do M.E.

NOTAS:

Exportações e Importações mensais - Dados preliminares
Exportações e Importações anuais e trimestrais - Dados encadeados em volume

UNIDADES:

VH - Variação Homóloga (%)
VM12 - Variação Homóloga Média dos últimos 12 meses

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

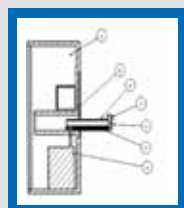
Como apresentar uma Reclamação:

Se considerar que o pedido de patente ou modelo de utilidade constante nesta publicação não deve ser concedido pelo INPI, poderá apresentar uma oposição no prazo de dois meses a contar da publicação do pedido no BPI. Poderá fazê-lo através do *website* do INPI, em www.marcaspatentes.pt, ou por carta preenchendo o respectivo requerimento, acompanhado do pagamento da taxa prevista para o efeito. Apresente as alegações que considerar pertinentes e, sempre que possível, anexe catálogos datados ou outros comprovativos gráficos, isto é com a representação gráfica dos produtos em causa, que possam auxiliar a sustentar a argumentação.

Publicações no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 2016-10-18 a 2016-11-01

CLASSIFICAÇÃO (SECÇÃO, CLASSE E SUBCLASSE):
B25 – FERRAMENTAS MANUAIS; FERRAMENTAS PORTÁTEIS DE ACCIONAMENTO MECÂNICO; CABOS PARA IMPLEMENTOS MANUAIS; EQUIPAMENTOS PARA OFICINAS; MANIPULADORES

PEDIDO DE PATENTE OU MODELO DE UTILIDADE NACIONAL Nº 11305



Epígrafe: PAINEL DE COMANDOS EXTENSÍVEL

Resumo: O presente modelo de utilidade refere-se a um painel de comando extensível. O dispositivo compreende o painel de comandos (2),

um braço móvel (3) accionado por um motor eléctrico (6). O movimento do motor eléctrico é controlado por intermédio de dois sensores de proximidades (4) e (5), um colocado no painel de comando e outro no terminal (1) onde é montado todo o dispositivo. O presente modelo de utilidade é aplicável na fabrico de terminais *self-service* de distribuição de bilhetes e cobrança de portagens, e em terminais *self-service* de distribuição e recolha de bilhetes no acesso a parque de estacionamento facilitando o acesso aos comandos por parte do condutor, quer à entrada quer à saída.

Data do Pedido: 18-04-2016

Reivindicação de prioridade: NÃO EXISTENTE

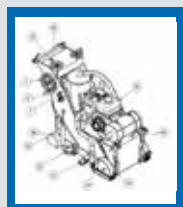
Requerentes:

ANTÓNIO FRANCISCO FEBRA
RUA VALE DO REI, 8A – POCARIÇA, MACEIRA
2405-029 MACEIRA LRA – PORTUGAL

Prazo para reclamação

de 18-10-2016 a 18-12-2016

CLASSIFICAÇÃO (SECÇÃO, CLASSE E SUBCLASSE):
E01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS OU DE PONTES



PEDIDO DE PATENTE OU MODELO DE UTILIDADE NACIONAL Nº 108386

Epígrafe: MÁQUINA PARA LIMPEZA E SELAGEM DE JUNTAS SERRADAS

EM PAVIMENTOS DE BETÃO COM OPERADOR APEADO.

Resumo: O presente invento refere-se a uma máquina para limpeza e selagem de juntas serradas em pavimentos de betão com operador apeado composta por 4 sistemas funcionais distintos: - o sistema motorizado, em que o motor (29) acciona o disco de limpeza (24) e as turbinas (25) do sistema de aspiração dos detritos por meio de polias e correias dentadas. - O sistema de posicionamento do disco de limpeza (24) e respectivo guarda-disco (23) com encaixe para tubagem de aspiração, controlado pelo volante superior (15) por meio de bielas e tirantes. - O sistema de posicionamento do rolo de colocação de cordão (11) no fundo de junta controlado pelo manípulo (6) por meio de bielas e tirantes, e da vassoura (13) com aspiração controlada pelo manípulo (7) também por meio de bielas e tirantes. - O sistema de controlo do deslocamento da máquina e da taxa de deposição do selante accionado pelo volante lateral (1). A transmissão de movimento às rodas (4) da máquina é feita por meio de pinhões e corrente por accionamento do Volante lateral (1) no sentido horário. A taxa de deposição de selante é controlada electronicamente, variando a rotação do motor do dispensador de selante (30) de acordo a rotação do volante lateral (1). O volante lateral (1) possui um sistema de engate que permite a sua activação apenas em modo operacional, sendo possível movimentar a máquina empurrando-a pela pega (32).
Data do Pedido: 20-04-2015

(continua na pág. 8)

Sessões de Esclarecimento

2016

NOVEMBRO

- Gestão fiscal dos gastos com pessoal
16 de Novembro - Lisboa
- Cobrar, Cobrar, Cobrar: Que meio utilizar?
22 de Novembro - Lisboa

DEZEMBRO

- Gestão fiscal dos gastos com pessoal
2 de Dezembro - Marinha Grande

2017

JANEIRO

- Orçamento do Estado para 2017
20 de Janeiro - Lisboa
- 25 de Janeiro - Marinha Grande

FEVEREIRO

- IVA - facturação e exigibilidade do imposto + IVA - regularizações de imposto
16 de Fevereiro - Marinha Grande
- 21 de Fevereiro - Lisboa

MARÇO

- IRC - A importância da política de depreciações + IRS - a reforma dois anos depois
24 de Março - Lisboa
- 28 de Março - Marinha Grande

ABRIL

- Tributação internacional e mecanismos de eliminação da dupla tributação
18 de Abril - Lisboa
- 21 de Abril - Marinha Grande

MAIO

- IRC - Encerramento de contas (modelo 22)
2 de Maio - Marinha Grande
- 3 de Maio - Lisboa

REFORCE O ASSOCIATIVISMO!

Inscreva-se na ANEME, a Associação que representa o sector metalúrgico e electromecânico em Portugal. Seja associado e usufrua do nosso apoio técnico e de benefícios complementares. Consulte-nos em www.aneme.pt

PROPRIEDADE

Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas
SEDE

Pólo Tecnológico de Lisboa,
Rua Francisco Cortês Pinto, Nº 2 (Lote 13b),
1600-602 Lisboa - Portugal

TELEFONE +351 217 112 740

FAX +351 217 150 403

E-MAIL aneme@aneme.pt

INTERNET www.aneme.pt

REDAÇÃO ANEME

PRODUÇÃO GRÁFICA

Cempalavras [+351 218 141 574]

IMPRESSÃO Gráfica LST

PERIODICIDADE Mensal

DISTRIBUIÇÃO Gratuita

DEPÓSITO LEGAL 224837/05

PROPRIEDADE INDUSTRIAL_continuação

Reivindicação de prioridade: NÃO EXISTENTE

Requerentes:

VIRGÍLIO DAVID LOPES GONÇALVES
RUA DE POMBAL, Nº 29, ESCOURA, POMBAL
3105-110 ILHA PBL - PORTUGAL

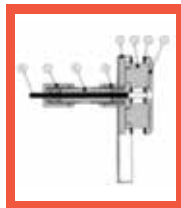
Prazo para reclamação

de 20-10-2016 a 20-12-2016

CLASSIFICAÇÃO (SECÇÃO, CLASSE E SUBCLASSE): E06 - PORTAS; JANELAS, POSTIGOS OU PERSIANAS DE ENROLAR EM GERAL; ESCADAS

PEDIDO DE PATENTE OU MODELO DE UTILIDADE NACIONAL Nº 108415

Epígrafe: SISTEMA DE OCULTAÇÃO DE CABLAGEM EM VIDRO FOTOVOLTAICO



Resumo: O presente invento refere-se a um sistema para ocultação de cablagem em chapa de vidro fotovoltaico sem caixilho. A montagem do sistema inicia-se com o posicionamento do corpo de alojamento de conector eléctrico (4), dentro do qual se coloca a cablagem eléctrica, tamponando-se esses cabos com a base de uma peça designada cruzeta de apoio (3) e sobre a qual apoia a chapa de vidro. Antes da colocação da tampa (1), procede-se a fixação de (3) a (4) por aparafusamento, aplicando-se previamente dois separadores em borracha (2), a que se sucede a fixação por aparafusamento da tampa (1) a (3). Ligado ao corpo de alojamento do conector eléctrico existe um casquilho de fixação (5), no qual aparafusa uma união roscada (6) para passagem dos cabos (8) que se pretende ocultar até ao ponto de fixação do casquilho de ligação (7) ao suporte. O sistema inclui-se no grupo "ferragens para vidro".

Resumo: A presente invenção consiste num sistema catalítico para a produção de gás de síntese por redução electroquímica de dióxido de carbono compreendendo uma associação inovadora de um cátodo catalítico à base de cobre e zinco e um electrólito contendo um líquido iónico, água e eventualmente um aditivo orgânico em condições próximas da reversibilidade termodinâmica. A presente invenção diz também respeito a um processo para a produção de gás de síntese utilizando o sistema catalítico referido anteriormente numa gama de temperatura entre a temperatura ambiente e 100°C e numa gama de pressão entre a pressão atmosférica e 100 bar (10 mpa). Pretende-se utilizar dióxido de carbono proveniente de emissões industriais contribuindo assim para diminuir as emissões com efeito de estufa para a atmosfera. O gás de síntese produzido pode ser utilizado como combustível, ou como vector energético de armazenamento de energia, ou como matéria prima para a produção de produtos químicos.

Data do Pedido: 28-04-2015

Reivindicação de prioridade: NÃO EXISTENTE

Requerentes:

SILVA E VENTURA, LDA.
ZONA INDUSTRIAL DE IRIJÓ, LOTE 5/6
3740-176 ROCAS DO VOUGA - PORTUGAL

Prazo para reclamação

de 28-10-2016 a 28-12-2016

Publicações no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 2016-11-02 a 2016-11-16

CLASSIFICAÇÃO (SECÇÃO, CLASSE E SUBCLASSE): C25 - PROCESSOS ELECTROLÍTICOS OU ELECTROFORÉTICOS; APARELHOS PARA ESTE FIM

PEDIDO DE PATENTE OU MODELO DE UTILIDADE NACIONAL Nº 108442

Epígrafe: SISTEMA CATALÍTICO PARA PRODUÇÃO DE GÁS DE SÍNTESE POR REDUÇÃO ELECTROQUÍMICA DO DIÓXIDO DE CARBONO E PROCESSO QUE O UTILIZA

Resumo: A presente invenção consiste num sistema catalítico para a produção de gás de síntese por redução electroquímica de dióxido de carbono compreendendo uma associação inovadora de um cátodo catalítico à base de cobre e zinco e um electrólito contendo um líquido iónico, água e eventualmente um aditivo orgânico em condições próximas da reversibilidade termodinâmica. A presente invenção diz também respeito a um processo para a produção de gás de síntese utilizando o sistema catalítico referido anteriormente numa gama de temperatura entre a temperatura ambiente e 100°C e numa gama de pressão entre a pressão atmosférica e 100 bar (10 mpa). Pretende-se utilizar dióxido de carbono proveniente de emissões industriais contribuindo assim para diminuir as emissões com efeito de estufa para a atmosfera. O gás de síntese produzido pode ser utilizado como combustível, ou como vector energético de armazenamento de energia, ou como matéria prima para a produção de produtos químicos.

Data do Pedido: 06-05-2015

Reivindicação de prioridade: NÃO EXISTENTE

Requerentes:

OMNIDEA, LDA.
TRAVESSA ANTÓNIO GEDEÃO, Nº 9
3510-017 VISEU - PORTUGAL

Prazo para reclamação

de 07-11-2016 a 07-01-2017

Cofinanciado por: